

São Paulo, 17 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Ministro **Camilo Sobreira de Santana**
Ministério da Educação (MEC)

À Excelentíssima Professora Doutora **Denise Pires de Carvalho**
Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior (Capes)

**Assunto: Pedido para Inclusão dos Estudantes de Educação a Distância
(EaD) no Programa Pé-de-Meia Licenciaturas**

Excelentíssimo Ministro da Educação
Excelentíssima Presidente da Capes

A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) é uma associação científica com 30 anos de atuação no Brasil, cujo objetivo é promover o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento da Educação a Distância (EaD), representando uma comunidade nacional e internacional diversa de especialistas, pesquisadores, instituições de ensino e organizações públicas e privadas que atuam na área.

A ABED vem, respeitosamente, solicitar a reconsideração da Portaria Capes nº 6, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Programa Pé-de-Meia Licenciaturas. Apesar de reconhecermos a importância da iniciativa de fomentar a formação de professores para a educação básica, a exclusão dos estudantes de cursos de licenciatura ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) fragiliza os objetivos maiores de inclusão e ampliação do acesso à educação superior.

A exigência de matrícula exclusivamente em cursos presenciais desconsidera a realidade de muitos estudantes brasileiros que residem em localidades onde não há oferta de cursos presenciais, e/ou que optam pela EaD devido à flexibilidade

necessária para conciliar estudos, trabalho e outras responsabilidades. Boa parte desses estudantes — exatamente o público que o programa deveria contemplar — enfrenta maiores barreiras para acesso à educação, e essa restrição atinge justamente as áreas mais carentes na formação de professores, distantes das capitais ou dos grandes centros. Os Programas, portanto, estão subtraindo direitos e oportunidades de inclusão social pela educação justamente aos estudantes do país dos quais deveriam estar promovendo a inclusão.

Além disso, a Educação a Distância é reconhecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como uma modalidade válida e equivalente à educação presencial, prescrevendo ainda que:

“Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, **em todos os níveis e modalidades de ensino**, e de educação continuada.” (grifo nosso).

Ao excluir os estudantes de Educação a Distância, os Programas estão em desacordo com a LDB, reforçam preconceitos infundados contra a EaD e desconsideram as contribuições dessa modalidade para a formação docente no país.

Por esses motivos, a ABED solicita respeitosamente que o Ministério da Educação (MEC) e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) revejam os critérios de elegibilidade dos Programas, de forma a incluir os estudantes matriculados em cursos de licenciatura na modalidade EaD. Essa inclusão promoverá maior equidade entre as modalidades, ampliará as oportunidades para estudantes de diferentes realidades e potencializaria o alcance dos Programas em atenderem à demanda urgente por professores na educação básica.



Colocamo-nos à disposição para contribuir com esse debate e reforçar a importância de políticas educacionais que valorizem a diversidade e ampliem o acesso à formação docente de qualidade.

Atenciosamente,

João Mattar
Presidente
Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)